



PROJETO DE LEI PL./0494.2/2019

Lido no expediente 117. Sessão de 10/12/19
As Comissões de:
5. Jurídica
14. Trabalho
09. Saúde
Secretário

Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede pública e privada, localizadas no Estado de Santa Catarina obrigadas a ofertar atendimento preferencial/prioritário na realização de exames laboratoriais.

Parágrafo único. O atendimento preferencial/prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos, gestantes, autistas e deficientes.

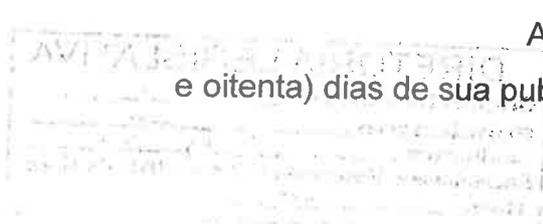
Art. 2º O direito de prefeferência/prioridade previsto nesta Lei dependerá de comprovação da diabetes mediante apresentação de exame ou laudo médico ou outro documento público que ateste.

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão incluir o símbolo da diabetes na placa de atendimento preferencial/prioritário o direito ora tutelado.

Art.4º O descumprimento desta Lei submete os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, por cada descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

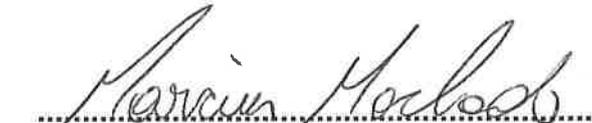




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MARCUS MACHADO

Sala das Sessões,


.....
Deputado Marcus Machado





JUSTIFICATIVA

O respectivo Projeto de Lei tem como objetivo dar tratamento diferenciado no atendimento aos pacientes diabéticos, que necessitam da realização de exames laboratoriais em jejum nos laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Busca-se reduzir o tempo de espera das pessoas portadoras de diabetes na realização de exames em jejum, pois o atraso no atendimento de pessoas com tal patologia compromete o funcionamento do cérebro, podendo ter como conseqüências: fraqueza, desmaios, tontura e, em casos mais graves, o óbito.

A diabetes é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia), causada pela falta ou má absorção do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, atingindo mais de 13 milhões de brasileiros (crianças, adultos e idosos). A falta da insulina ou um defeito na sua ação resulta portanto em acúmulo de glicose no sangue, o que chamamos de hiperglicemia.

O tratamento refere-se basicamente às mudanças de estilo de vida, como a prática de exercícios físicos regulares e mudanças nos hábitos alimentares.

Em vista dessas considerações, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

